

INFORMATIVO

**Receita Federal publica
novas regras do Programa
Confia - Conformidade
Cooperativa Fiscal**

SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

Receita Federal publica novas regras do Programa Confia - Conformidade Cooperativa Fiscal

- A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou, no dia 25 de março de 2026, a Instrução Normativa RFB nº 2.317/2026, que promove alterações significativas no Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Confia.
- Esta norma introduz mudanças na Instrução Normativa RFB nº 2.295/2025, com destaque para a criação do bônus de adimplência fiscal (desconto na CSLL), a vedação ao arrolamento de bens para os casos analisados sob o âmbito do Confia, a preferência em licitações com selo de conformidade e a priorização de demandas perante a Receita Federal.



Receita Federal publica novas regras do Programa Confia - Conformidade Cooperativa Fiscal

Programa Confia:

O programa foi estabelecido para fortalecer o diálogo entre Receita Federal e os contribuintes, a fim de:

- Proporcionar maior agilidade, previsibilidade e segurança jurídica em relação à interpretação da legislação tributária e aduaneira.
- Prevenir litígios e a aplicação de penalidades.
- Incentivar a implementação de boas práticas que contribuam para o aumento da conformidade tributária e aduaneira.
- Aperfeiçoar a gestão de riscos de conformidade tributária e aduaneira.
- Elevar o nível de confiança no relacionamento entre os contribuintes Confia.

A Instrução Normativa traz novas regras ao programa, conforme se passa a demonstrar.



Receita Federal publica novas regras do Programa Confia - Conformidade Cooperativa Fiscal

Novas Definições: A Instrução Normativa traz novos conceitos para a aplicação do Programa Confia:

- **Operações Fiscais Relevantes:** Atos, negócios ou operações cujo valor tributário envolvido seja equivalente a, no mínimo, 5% da média dos tributos federais devidos nos três anos anteriores pelo contribuinte;
- **Questão Tributária e Aduaneira:** Situação concreta do contribuinte Confia que demande esclarecimento ou tratamento específico, visando à conformidade, prevenção de litígios e segurança jurídica;
- **Penalidade Administrativa:** Todas as multas de ofício e de caráter moratório aplicáveis pela RFB pelo descumprimento de normas tributárias ou aduaneiras;
- **Marca do Confia:** Identidade institucional ampla do Programa, incluindo logotipo, identidade visual e posicionamento. O uso é exclusivo da RFB e de quem ela autorizar
- **Selo Confia:** Identificação específica concedida ao contribuinte após a certificação, para identificação individual perante terceiros e a Administração Tributária.



Receita Federal publica novas regras do Programa Confia - Conformidade Cooperativa Fiscal

Novos Benefícios para o Contribuinte Confia: Os contribuintes admitidos no programa passam a contar com um rol ampliado de benefícios e garantias:

- **Bônus de Adimplência Fiscal:** Desconto no pagamento à vista da CSLL dentro do vencimento, variando de 1% a 3%, de forma progressiva conforme o tempo de permanência no programa;
- **Vedação ao Arrolamento de Bens:** Proibição de registro ou averbação de arrolamento de bens e direitos em órgãos de registro, exceto em casos de medida cautelar fiscal;
- **Preferência em Licitações:** Utilização como critério de desempate em processos licitatórios, respeitada a preferência já estabelecida para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- **Priorização de Demandas:** Atendimento prioritário em processos perante a Administração Tributária Federal;
- **Fórum de Diálogo:** Participação ativa na formulação de propostas para alteração da legislação e aperfeiçoamento do Confia;
- **Proteção contra Devedor Contumaz:** Enquanto admitido no Confia, o contribuinte não estará sujeito à qualificação de devedor contumaz.



Receita Federal publica novas regras do Programa Confia - Conformidade Cooperativa Fiscal

Detalhamento do Bônus de Adimplência Fiscal (CSLL): O bônus de adimplência fiscal será estruturado de forma progressiva para premiar a permanência no programa.

Período de Permanência	Desconto na CSLL	Limite Anual do Benefício
1º ano (após 12 meses)	1%	R\$ 250.000,00
2º ano (após 24 meses)	2%	R\$ 500.000,00
3º ano em diante	3%	R\$ 1.000.000,00

- Aplica-se exclusivamente ao pagamento à vista da CSLL (apurada com base no lucro real, presumido ou arbitrado) até a data de vencimento;
- Não se aplica ao pagamento de estimativas mensais da CSLL;
- O benefício deve ser informado na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e confessado na DCTFWeb;
- O desconto não é computado na apuração da base de cálculo de quaisquer tributos;
- A parcela do bônus não aproveitada em um determinado período de apuração não se estende a períodos posteriores;
- O benefício será imediatamente revogado a partir do período de apuração em que ocorrer a exclusão do contribuinte do programa.

Receita Federal publica novas regras do Programa Confia - Conformidade Cooperativa Fiscal

Demandas com Atendimento Prioritário: A Instrução Normativa elenca de forma exemplificativa os procedimentos e serviços que terão prioridade para os contribuintes certificados:

- Pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso;
- Análises de benefícios fiscais;
- Consultas sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira e sobre classificação de serviços e intangíveis;
- Distribuição de processos administrativos fiscais às turmas e aos julgadores nas Delegacias de Julgamento da Receita Federal (DRJ);
- Prioridade na participação em testes de sistemas, seminários e treinamentos organizados pela RFB.



Receita Federal publica novas regras do Programa Confia - Conformidade Cooperativa Fiscal

Obrigações de Governança Tributária: Para manter a certificação, a Instrução Normativa adicionou novas exigências a serem observadas pelos contribuintes:

- Capacitação contínua dos funcionários e colaboradores cujas atividades impactem diretamente a conformidade tributária e aduaneira;
- Manutenção de uma estrutura tecnológica adequada que reflita a governança tributária e o sistema de gestão de conformidade;
- Correção diligente de falhas de governança tributária identificadas e incluídas no Plano de Trabalho Confia;
- Divulgação da política fiscal da organização aos acionistas, funcionários, terceiros interessados, órgãos de controle e público em geral (a divulgação deve ser feita mediante dados agregados, sem detalhamento individualizado).



Receita Federal publica novas regras do Programa Confia - Conformidade Cooperativa Fiscal

Novos Incentivos à Regularização:

- Prazo Estendido: A RFB poderá conceder prazo de até 120 dias para que o contribuinte reconheça débitos e apresente plano de regularização;
- Afastamento de Multa de Mora: Não se aplica multa de mora quando a regularização for realizada nos prazos previstos;
- Revelação Voluntária: Será instaurado processo de diálogo para questões reveladas voluntariamente e aceitas pela RFB;
- Redução de Multas: Para questões não aceitas pela RFB, mas em que o contribuinte atuou conforme os princípios do Confia, aplica-se uma redução de % sobre a multa de ofício e veda-se a majoração de multas e a representação fiscal para fins penais.

Novas hipóteses de Exclusão do Programa:

- Não haver correção eventuais falhas de gestão e de governança tributária identificadas;
- Prática simulação ou condutas de sonegação, fraude ou conluio;
- Uso indevido do Selo Confia, em desacordo com o manual da marca aprovado pela RFB.



SOUZAOKAWA
ADVOCADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 4º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br